PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.978, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Autoriza a contratação de pessoal e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para Obra Certa durante a Construção de 150 casas do PROGRAMA MUTIRAO PERMANENTE DA MORADIA - I ETAPA, com a seguinte Denominação, Quantitativo e Tabela de Vencimento:

DENOMINAÇÃO:	QUANTITATIVO:	TABELA / VENCIMENTO:	
Mestre de Obras.....	- 01 -	1 - OC	31.000,00
Encarregado de Obras.....	- 02 -	1 - OC	24.000,00
Guarda.....	- 02 -	1 - OC	5.293,02
Vigia.....	- 01 -	1 - OC	5.293,02
Almoxarife.....	- 02 -	1 - OC	10.334,00

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios, constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 de dezembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal